



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 43/2018**  
**De 07 de maio de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Trata-se de criação de dotação orçamentária para suportar as despesas oriundas de condenações judiciais do Fundo de Seguridade Social, eis que não fora contemplado originalmente na elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia**  
**Câmara Municipal de São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 43, de 07/05/2018**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente:

03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.91 .....R\$ 300.000,00  
Fonte: Tesouro  
Elemento: Sentenças Judiciais  
Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

**TOTAL: .....R\$ 300.000,00**

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, com recursos de arrecadação do Fundo de Seguridade Social – FSS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/05/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO ROQUE**

**FORO DE SÃO ROQUE**

**1ª VARA CÍVEL**

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Exeçúente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**  
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roge Naim Tenn**

Vistos.

Inexistindo resistência à impugnação trazida pela parte executada, julgo-a procedente para fixar o valor do débito em R\$132.537,18.

Após o trânsito em julgado, nos termos do Comunicado SPI nº 64/2015, a parte interessada deverá solicitar a expedição de ofício requisitório **EXCLUSIVAMENTE POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal.

Isto pois, conforme comunicado nº 394/2015 publicado no DJE de 23 de julho de 2015, pág. 2, o DEPRE recebeu os ofícios requisitórios expedidos em papel até 1º de julho de 2015. Nos termos do referido comunicado, a partir do dia 2 de julho de 2015, todas as petições de solicitações de processamento de ofício requisitório somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj, "Petição Intermediária".

O referido comunicado alertou ainda sobre a necessidade de se observar rigorosamente as determinações contidas nas Portarias nº 8.660, de 01/10/12, 8.941, de 04/02/14, e 9.095, de 17/12/2014 da E. Presidência, e Comunicados nº 02/2014 e 01/2015, do DEPRE.

**Desta feita, além de outras incumbências impostas pelos referidos Comunicados e Portarias, o interessado deverá utilizar a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", selecionar a Categoria "Incidente Processual", Classes: "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, e informar os valores requisitados individualmente para cada credor.**

Ressalte-se ainda que, -as orientações para o peticionamento eletrônico, destinadas aos senhores Advogados/Defensores Públicos estão disponibilizadas no Portal do TJ/SP nos seguintes acessos: **ACESSO RÁPIDO / PETICIONAMENTO ELETRÔNICO / REQUISITÓRIOS (PRECATÓRIOS/RPV) PETICIONAMENTO ELETRÔNICO -** (<http://www.tjsp.jus.br/egov/peticionamentoeletronico/default.aspx>)

Assim, concedo à parte exequente o prazo de 30 dias para providenciar a expedição



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO ROQUE**

**FORO DE SÃO ROQUE**

**1ª VARA CÍVEL**

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

Sao Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de ofício requisitório, no formato digital, observando-se as orientações acima, para posterior análise deste Juízo.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente este processo aguardando provocação.

Int.

Roge Naim Tenn

Juiz de direito

Sao Roque, 13 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**